

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONSTRUÇÃO,  
MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DE 27  
(VINTE E SETE) NOVAS UNIDADES ESCOLARES DOMUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CONSULTA PÚBLICA**

As informações contidas neste documento são apenas referenciais e não vinculantes. Cabe à LICITANTE realizar o levantamento das informações e documentos, inclusive por meio da realização de visitas técnicas, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias para elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

**CONSULTA PÚBLICA**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	4
3. PASSIVO AMBIENTAL.....	8
4. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9

**CONSULTA PÚBLICA**

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme prevista no CONTRATO.

**1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ao logo do PRAZO DO CONTRATO, adequar seus procedimentos e instruções técnicas para realização do OBJETO sempre que a legislação ambiental vigente sofrer atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes.

**1.3.** As diretrizes ambientais previstas neste ANEXO não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em observar a legislação ambiental vigente, sendo sua obrigação realizar os levantamentos, estudos e análises necessários, nos termos do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

## 2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**2.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização do processo de licenciamento ambiental, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, de todas as atividades relacionadas ao OBJETO, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças ambientais necessárias à viabilização da CONCESSÃO, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o PRAZO DO CONTRATO.

**2.2.** O disposto na subcláusula anterior inclui licenças, autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO, perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulamentem ou interpretem:

- a)** Lei Federal nº 6.938/1981 – dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- b)** Lei Federal nº 12.305/2010 – institui Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c)** Decreto Federal nº 10.936/2022 – regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d)** Lei Federal nº 12.651/2012 – dispõe sobre a proteção de vegetação nativa;
- e)** Lei Estadual nº 14.675/2009 – institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina;
- f)** Lei Complementar Municipal nº 29/1996 – institui o Código Municipal de Meio Ambiente de

Joinville e dispõe sobre a Política Ambiental do MUNICÍPIO;

- g) Lei Complementar Municipal nº 395/2013 – dispõe sobre a política municipal de resíduos sólidos de Joinville;
- h) Instrução Normativa IMA/SC nº 24 – dispõe sobre supressão de vegetação nativa em área urbana no Estado de Santa Catarina;
- i) Resolução CONAMA nº 001/1986;
- j) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- k) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- l) Resolução CONAMA nº 420/2009;
- m) Resolução CONSEMA SC nº 250/2024;
- n) ABNT NBR 7500 – identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- o) ABNT NBR 8371 – escarel para transformadores e capacitores - características e riscos;
- p) ABNT NBR 10004 – resíduos sólidos - classificação; e
- q) ABNT NBR 13221 – transporte terrestre de resíduos.

**2.3.** As normativas ambientais aplicáveis ao OBJETO deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA inclusive quando da apresentação dos seus projetos, consistente no planejamento das atividades da CONCESSIONÁRIA para consecução dos encargos do CONTRATO.

**2.4.** No Estado de Santa Catarina, o Instituto do Meio Ambiente (IMA), instituído pela Lei Estadual nº 17.354/2017, é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental, sendo vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).

**2.5.** O enquadramento de atividades passíveis de licenciamento ambiental se baseia em listagem contida no Anexo VI da Resolução Consemac SC nº 250/2024.

**2.6.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

**2.6.1.** Na hipótese de as intervenções necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO não estarem

sujeitas a licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, a dispensa de licenciamento ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início das obras e demais atividades a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

**2.6.2.** A eventual dispensa de licenciamento ambiental não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

**2.6.3.** Na hipótese de as intervenções necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO estarem sujeitas ao licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, a licença ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

**2.6.4.** Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passe a exigir o licenciamento ambiental para a construção e/ou operação das UNIDADES ESCOLARES, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

**2.7.** A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a executar o OBJETO sem que tenha obtido previamente todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões ambientais exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**2.8.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas aplicáveis ao OBJETO, de forma a manter o atendimento da legislação ambiental aplicável durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**2.9.** Na hipótese de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva autorização para supressão vegetal aplicável junto aos órgãos competentes, devendo observar e cumprir todas as condicionantes e compensações ambientais exigidas pelos referidos órgãos e pela legislação aplicável.

**2.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Áreas de Preservação Permanente (APP) e manutenção de Reserva Legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo obter, conforme aplicável, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente junto aos órgãos ambientais

competentes e cumprir as condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos referidos órgãos.

**2.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Unidades de Conservação, notadamente a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Resolução CONAMA nº 428/2010, e, conforme aplicável, obter as autorizações dos órgãos gestores de Unidades de Conservação existentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em seu entorno para a regular execução do OBJETO.

**2.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, proceder à coleta, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive no tocante ao dever de proceder à logística reversa, quando esta for aplicável.

**2.12.1.** Os resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser adequadamente tratados em todas as suas etapas, da substituição ao descarte final ambientalmente adequado, e o tratamento associado a cada resíduo variará conforme sua natureza.

**2.12.2.** Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos sólidos utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem estar em consonância com as NBR, portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor.

**2.12.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar as etapas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO por meio do Plano de Zeladoria e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**2.12.4.** Com relação aos resíduos de construção civil gerados durante a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, nas leis e normativas municipais aplicáveis, elaborando o correspondente Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou formulário simplificado, assinado por responsável técnico, a respeito dos resíduos sólidos desta natureza gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

**2.12.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições das leis e normativas municipais aplicáveis nas hipóteses de geração, transporte e destinação final de resíduos de construção civil gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

**2.12.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá exigir que as empresas contratadas para realizar as etapas de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO detenham as

licenças ambientais aplicáveis.

### **3. PASSIVO AMBIENTAL**

**3.1.** Nos termos do CONTRATO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos atinentes à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais (i) cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO; ou (ii) cujo fato gerador tenha se materializado antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, se a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa ou pudesse ter identificado em vistoria prévia agendada durante a LICITAÇÃO para conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos terrenos, bem como caso já fossem de notório conhecimento público nesse período ou tenham sido indicados de forma expressa em estudos ou relatório relacionados à CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE ser eximido de qualquer responsabilidade daí decorrente e garantido o seu direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA caso haja a imputação de indenizações, condicionantes e/ou multas aplicadas pelos órgãos competente ou pelo Poder Judiciário.

**3.2.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas eventualmente identificadas na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo promover todas as ações e intervenções necessárias à sua reabilitação nos termos da legislação aplicável.

**3.3.** Caso seja identificada situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, devendo arcar com todos os custos daí decorrentes.

**3.3.1.** Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE, plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de sua identificação.

**3.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

**3.3.3.** Caso a situação de risco descrita no subitem 3.3 possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos ALUNOS para outras áreas da UNIDADE ESCOLAR.

**3.3.4.** Na hipótese de danos à saúde e/ou à integridade física dos USUÁRIOS ou da COMUNIDADE ENVOLVIDA em função da situação descrita no subitem 3.3, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e de eventual pagamento de indenização às vítimas do evento.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** O presente ANEXO tem caráter meramente direutivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgar de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO e ao atendimento às normas aplicáveis.

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar-se do disposto neste ANEXO para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela legislação aplicável.